



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0378/2025

Cria o Programa Estadual de Núcleos de Educação Tributária Empresarial de Santa Catarina, estabelece parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para desenvolvimento e manutenção dos núcleos, institui o Sistema de Certificação de Empresas Compromissadas com o Cumprimento Tributário e dá outras providências.

Autor: Deputado Junior Cardoso

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar que visa instituir o programa Estadual de Núcleos de Educação Tributária Empresarial de Santa Catarina, em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/SC, com foco na educação fiscal voltada a empresários, especialmente microempreendedores individuais e pequenas empresas.

A proposição prevê a estruturação de núcleos regionais para a oferta de cursos sobre temas como: princípios constitucionais da tributação; sistema tributário nacional e estadual; ICMS e suas aplicações; obrigações tributárias; apuração e recolhimento de tributos; escrituração fiscal e contábil; regimes especiais de tributação; incentivos fiscais; procedimentos administrativos; direitos e garantias dos contribuintes; ética tributária; controle social dos gastos públicos.

Além disso, cria o Sistema de Certificação de Empresas Compromissadas com o Cumprimento Tributário, com selo de reconhecimento às empresas que demonstrem regularidade e excelência no cumprimento de suas obrigações fiscais.



É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à iniciativa, o projeto não invade a competência privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o art. 50 § 2º da Constituição Estadual.

Sob o prisma material, a proposição revela-se compatível com o interesse público, uma vez que busca fomentar a cultura de cidadania fiscal e tributária entre os empresários catarinenses.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0378/2025.**

Sala das Comissões,

NAPOLEÃO BERNARDES,
Deputado Estadual
Relator